

Resolução nº 6, de 11 de junho de 1997.

Dispõe a respeito de sobretaxa decorrente de auxílios para pesquisa.

O Reitor da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em sessão de 11 de junho de 1997, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Os auxílios para pesquisa concedidos por pessoas físicas ou jurídicas a favor de Unidades da Universidade Federal de São Paulo, ou de seus pesquisadores e docentes, deverão prever reserva técnica ("over head"), que integrará o Fundo Especial a que se refere o artigo 155 do Regimento Geral.

Parágrafo Único - Ficam excluídas das regras contidas no presente artigo:

- a) as receitas inteiramente vinculadas a determinada atividade, que, por sua especificidade, impeçam a existência do destaque percentual mencionado.
- b) as receitas inteiramente vinculadas a determinada atividade, que, por força de norma ou critério estabelecidos pelo agente financiador, impeçam a existência do destaque mencionado.

Artigo 2º - O Chefe do Departamento gerador do recurso pecuniário dará ciência do fato ao Reitor, na ocasião do recebimento do numerário, e recolherá a parcela na Tesouraria da UNIFESP.

Artigo 3º - Metade do montante a que se refere o artigo 1º, desde que não exceda a dois e meio por cento do valor total do projeto, reverterá a favor da Reitoria, e será utilizada no atendimento de despesas administrativas gerais, com ênfase às vinculadas às atividades de pesquisa da UNIFESP.

§ 1º - O restante da reserva técnica a que se refere este artigo reverterá a favor do Departamento gerador do recurso.

§ 2º - O Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa poderá oferecer sugestões de prioridade com vistas à utilização da parcela mencionada no "caput" do presente artigo.

Hélio Egydio Nogueira
Presidente do CONSU

 Voltar para Resoluções